

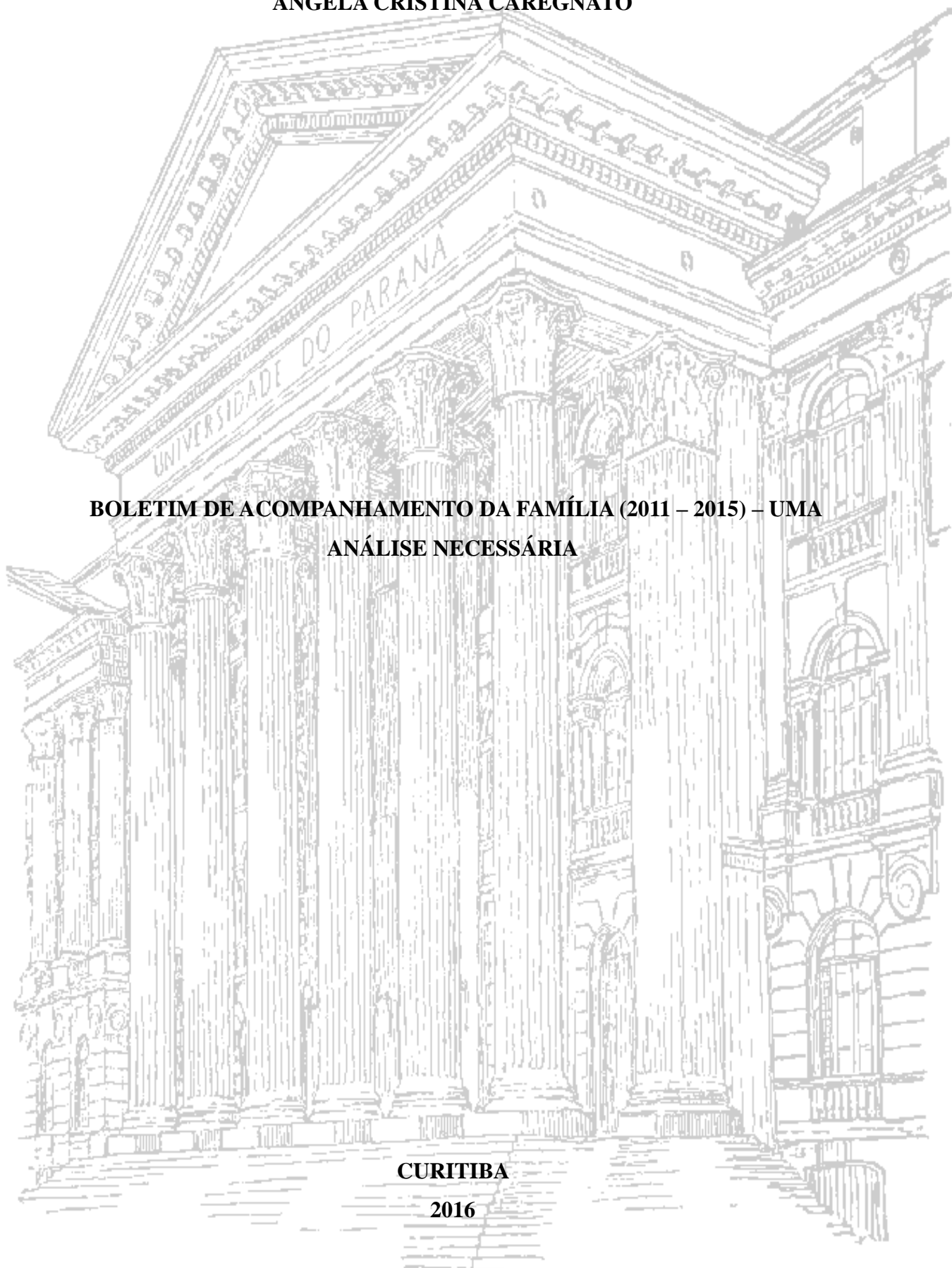
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**ANGELA CRISTINA CAREGNATO**

**BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA (2011 – 2015) – UMA  
ANÁLISE NECESSÁRIA**

**CURITIBA**

**2016**



**ANGELA CRISTINA CAREGNATO**

**BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA (2011 – 2015) – UMA  
ANÁLISE NECESSÁRIA**

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Cristina Elias Esper Stival

**CURITIBA**

**2016**

## **BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA (2011 – 2015) – UMA ANÁLISE NECESSÁRIA**

CAREGNATO, Angela Cristina

### **RESUMO**

O artigo apresentado pertence ao Curso de Especialização Educação, Pobreza e Desigualdade Social da Universidade Federal do Paraná, com o eixo Educação Escolar, Pobreza, Direitos Humanos e Justiça Social, trata de uma análise dos resultados do Projeto Boletim de Acompanhamento da Família (BAF) de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, desde o ano que iniciou 2011 até o ano de 2015, envolvendo as escolas, professores, famílias, estudantes e equipe pedagógica do Projeto. A meta do projeto, tem como objetivo diminuir a incidência de risco pessoal e social das crianças e adolescentes entre 9 e 12 anos, por meio de uma ação integrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Polícia Militar, combatendo às violências sociais contra crianças e adolescentes. Utilizou-se os bancos de dados, através dos relatórios, atendimentos e intervenções realizadas no decorrer da execução do mesmo, entrevistas com pessoas participantes do Projeto, bem como os profissionais que implantaram e implementaram o Projeto. Destaca-se qual foi a concepção idealizada, o perfil das gestões municipais, analisando a justificativa do Projeto, e destacando as mudanças que tiveram, por meio do quadro comparativo do que permanece e o que mudou, fazendo uma interface no resultado de quantos estudantes eram beneficiários do Programa Bolsa Família. Nesse sentido, ressalta a concepção de pobreza, verificando em cada ano como era tratada a pobreza no Projeto, por meio de relatos que identificam o mesmo, articulando com as temáticas do curso. Conclui-se que o Boletim de Acompanhamento da Família adquiriu legitimidade junto à comunidade escolar do município, dado o nível de comprometimento das pessoas envolvidas.

**Palavras-chave:** Desigualdade Social 1. Escola 2. Família 3.

## INTRODUÇÃO

O eixo contextualiza o Curso de Especialização Educação, Pobreza e Desigualdade Social da Universidade Federal do Paraná, Educação Escolar, Pobreza, Direitos Humanos e Justiça Social, que pretende provocar o debate sobre os processos de educação que envolvem sujeitos que vivenciam a experiência da pobreza ou da extrema pobreza, o objetivo é entender o papel estratégico da relação entre educação e direitos humanos no enfrentamento e na superação da pobreza e na construção de uma sociedade justa, igualitária e fraterna.

A mudança de uma determinada situação existente exige um conjunto de ações que deve conduzir de forma programada a essa mudança. Segundo Cohen e Franco (1993), os termos projeto, programa e plano designam modalidades de intervenção social que diferem em escopo e duração. O projeto é a unidade mínima de destinação de recursos que, por meio de um conjunto integrado de atividades, que pretende transformar uma parcela da realidade suprimindo uma carência ou alterando uma situação-problema.

A proposta deste artigo, ao oportunizar as famílias do município de Marechal Cândido Rondon do Estado do Paraná, por meio de diversas atividades curriculares e extracurriculares para diminuir a incidência de risco pessoal e social com as crianças e adolescentes, combatendo às violências sociais, dentre elas a questão das drogas; por meio do fortalecimento dos vínculos familiares.

O Projeto Boletim de Acompanhamento da Família é desenvolvido nas 17 (dezessete) escolas públicas municipais do Ensino Fundamental de Marechal Cândido Rondon, possibilitando segurança pessoal e social das crianças e adolescentes do município, sendo inclusive um elemento importante para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos atendidos. Em ação ampliada, o projeto oportuniza o rompimento com o atendimento segmentado das situações de vulnerabilidade social, vivenciadas pelas famílias em âmbito municipal, contribuindo assim para a proteção de forma integral das crianças e adolescentes participantes do Projeto.

Assim, surgiu o interesse de analisar o Projeto Boletim de Acompanhamento da Família - BAF, pois, o primeiro regime de atendimento elencado no artigo 90 do Estatuto da Criança e Adolescente: ECA- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que descreve no artigo 90:

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide) I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - abrigo; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência V - liberdade assistida; V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VI - semi-liberdade; VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VII - internação. VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. § 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1990)

O artigo 90, estrutura formas de controle para a garantia da proteção integral, desta forma, dispõe que qualquer entidade, seja ela governamental ou não-

governamental, deve proceder a uma inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seja, antes que uma entidade inicie seus trabalhos, deve se submeter a um registro, que avaliará se a instituição: encontra-se regularmente constituída, oferece instalações físicas e condições de higiene, salubridade e segurança adequadas, bem como se apresenta em seus quadros funcionários idôneos. De forma complementar a este primeiro controle, assim o artigo em questão também faz referência a uma fiscalização que deve ser operada pelos Conselhos Tutelares; estes devem zelar pelo cumprimento e respeito a todos os direitos e garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **A IMPORTÂNCIA DO BAF NAS FAMÍLIAS**

O Projeto Boletim de Acompanhamento da Família - BAF é um projeto social que está em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente: Artigo 90 - orientação e apoio sociofamiliar. Conforme a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente artigo 20:

Atendimento ao direito as crianças, jovens e suas famílias em programas protetivos e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no trabalho para com as famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, potencializando ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. (BRASIL, 2015, p.).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar, juntas na missão de fortalecer os vínculos da família em sua responsabilidade de bem educar seus filhos para a vivência da cidadania e de uma escolarização de qualidade, com o Projeto de Acompanhamento da Família para fortalecer a relação da família com a escola no desenvolvimento de ações que favoreçam o fortalecimento dos vínculos familiares, o sucesso escolar e social das crianças e adolescentes acompanhados diretamente. Na falta ou carência de recursos materiais, como consta no parágrafo único do artigo 23, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente descreve no artigo 23 e incisos que:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. § 1º Não existindo outro motivo que

por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014 § 1o Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 2o A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014) (BRASIL, 1990)

As famílias, porém, não necessitam somente de recursos materiais, sobretudo das informações necessárias sobre seus direitos e deveres, até aconselhamento econômico, social, educacional, profissional, psicológico e moral. A contribuição não material às famílias chama-se de orientação e a contribuição material financeira entende-se como apoio.

A colaboração da família com a escola será fundamental para o desenvolvimento integral do ser humano e do sucesso na educação de todo indivíduo. Portanto, pais/responsáveis legais e educadores necessitam efetivar um trabalho voltado para formação plena e educacional do ser humano.

Portanto, entre os direitos assegurados da integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, junto com a dignidade, o respeito e a liberdade a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Isto significa, que privar uma criança ou adolescente desse convívio, é uma atitude a ser tomada somente em último caso, atendendo a legislação vigente.

É interessante, observar como o Estatuto zela por assegurar esse convívio nas mais diversas situações:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 1o Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 2o A permanência da criança e do adolescente em

programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014) (BRASIL, 1990)

Desse modo, abandona-se o antigo paradigma de que a família tinha total poder dominador sobre a criança, inserindo que é direito de toda criança conviver em um ambiente familiar, sendo criada e educada, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Dessa forma, prioriza-se que a criança permaneça em sua família original, diferentemente de épocas antigas, para (Custódio, 2009), onde ao perceber a família “desestruturada” que se encontrava tal criança, o estado remetia a instituições de caridade, não se preocupando com os traumas e possíveis consequências acarretados a elas.

Assim, quando necessário, a criança e o adolescente serão cuidadas e educadas por família substituta, sendo segundo (Custódio, 2009) dever destas famílias concretizar todos os direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 2010-A).

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Percebe-se, que na legislação ressalta, que é dever dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pela educação de seus filhos e filhas. Não se pode argumentar



que crianças e adolescentes podem fazer tudo o que desejam sem respeitar a autoridade daqueles que exercem o poder familiar.

Conforme os princípios presentes no Estatuto da Criança e Adolescente, a criança deve ser educada preferencialmente no seio de sua família natural, a decisão de perda ou suspensão de poder familiar não pode se basear na falta de recursos materiais, principalmente se essa falta de recursos financeiros não decorre de negligência dos pais ou responsáveis, mas sim da falta de empregos e salários baixos.

Para efetiva tutela da criança e adolescente o Estado deve privilegiar que famílias carentes continuem com a guarda de seus filhos, inserindo-as em programas de auxílio do Estado. Portanto, no ECA, Subseção IV que trata Da Adoção:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

O Estatuto, com vistas a cumprir os preceitos constitucionais assegura à criança e ao adolescente preferencialmente uma educação voltada ao desenvolvimento integral da pessoa, preconizando o absoluto respeito aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

O Estatuto da Criança e Adolescente, é elemento essencial, indispensável para efetivação dos objetivos de proteção integral à criança e ao adolescente. A ruptura total ou parcial do convívio familiar se dá pela situação de perda ou abandono da criança ou adolescente pelos pais/responsáveis legais, pela venda e tráfico, pela institucionalização ou pela perda ou suspensão do pátrio poder pelos genitores.

## **METODOLOGIA**

O Estado da Arte iniciou ao analisar o banco de teses da Scielo, cinquenta teses utilizando o descritor escola e pobreza. (773) Setecentos e setenta e três teses utilizando o descritor vulnerabilidade social como palavra chave para pesquisa. Outro dado, (991) Novecentos e noventa e uma teses utilizando o descritor escola e família, pois não encontrou-se um trabalho específico de acordo com o tema de pesquisa, por ser uma

análise de um projeto elaborado e aplicado em um determinado município.

O Projeto BAF tem a seguinte metodologia, a família é priorizada neste atendimento, no que tange a sobrevivência, o desenvolvimento e a integridade das crianças e adolescentes. A clareza sobre esse ponto traz como implicação a necessidade de se trabalhar de forma convergente, setoriais e sinérgica os quatro pilares de uma política de família, descritos no quadro 1:

**QUADRO 1 – QUATRO PILARES DE UMA POLÍTICA DE FAMÍLIA**

Promoção da Família;	Entende-se por promoção da família a melhoria da posição das unidades familiares na agenda das políticas públicas. Os programas de renda mínima são um exemplo de como isso ocorre na política de assistência social. As participações dos pais nas decisões escolares ilustram como isso ocorre na política de educação. (2015)
Educação para a Vida Familiar;	Educação para vida familiar refere-se à preparação de crianças e dos adolescentes para a vida familiar na idade adulta. A família participando junto, buscando respostas para a educação da vida familiar. (2015)
Orientação e Apoio Sociofamiliar;	Orientação e apoio sociofamiliar são os programas destinados a oferecer ajuda material e não-material às famílias das crianças e adolescentes violadas ou ameaçadas de violação em seus direitos, credores, portanto, de medidas protetivas, atendendo igualmente aos familiares dos adolescentes em conflito com a lei em razão do cometimento de ato infracional. Atualmente temos o Atendimento de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes. (2015)
Proteção dos Membros mais Vulneráveis da Família.	Entende-se por Programas de Proteção aos Membros mais Vulneráveis da Família as iniciativas destinadas à proteção da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e do deficiente, quando esses, no convívio familiar, são ameaçados ou violados em sua integridade física, psicológica ou moral por ação ou omissão de outros membros da família. Os programas do tipo Conselhos Tutelares, os plantões telefônicos de recebimento de denúncias, as Delegacias de Mulheres são exemplos de iniciativa nessa linha. (2015)

**FONTE:** Secretaria de Assistência Social, 2015.

Pode-se perceber que, devem ser estruturados nos municípios, como a primeira e a mais fundamental retaguarda para os Conselhos Tutelares e a Justiça da Infância da Juventude, ações para que a família assuma o protagonismo de ser considerada o primeiro círculo de proteção de sua descendência.

A partir de pesquisas no município de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, desde o ano que iniciou 2011 até o ano de 2015, envolvendo as escolas, professores, família e reuniões realizadas com o Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, diretores e coordenadores das escolas municipais, surgiram os temas das palestras a serem realizadas, com os pais e responsáveis legais e crianças participantes do Projeto, que constam na tabela 1:

**TABELA 1 - PALESTRAS**

<b>ANO</b>	<b>TÍTULO DA PALESTRA</b>
2011	Bullying e a violência nas escolas.
2012	Bullying na escola – Um problema nos dias atuais. Desenvolvendo alunos vencedores – Parceria entre família e escola.
2013	Família ambiente saudáveis e inter-relações afetivas. As competências necessárias para nossos filhos e filhas no século XXI.
2014	Disciplina: O futuro dos filhos é um reflexo da vivência no lar. Família, escola e sociedade, quais são os seus papéis.
2015	O poder familiar: dever e direito dos pais em relação aos filhos, bem como sua responsabilidade civil em relação aos atos dos filhos. Que mundo vamos deixar para nossos filhos? E que filhos vamos deixar para o mundo?

**FONTE:** Secretaria Municipal de Educação, 2015.

A equipe responsável pelo projeto BAF, selecionou temas para as palestras, com o principal objetivo, de estimular transformações, tanto no âmbito familiar como escolar, motivando os envolvidos com temas da atualidade, solicitados pelos professores da rede municipal de ensino.

Conforme, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016) o município de Marechal Cândido Rondon, apresentado na tabela 2 possui uma população de cinquenta e um mil trezentos e seis (51.306) habitantes, destes nove mil quinhentos e treze (9.513) são crianças com idade entre zero (0) a catorze (14) anos incompletos e quatro mil cento e vinte e cinco (4.125) são adolescentes.

**TABELA 2 – Pirâmide Etária**

<b>Idade</b>	<b>Marechal Cândido Rondon</b>		
	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total H+M</b>
<b>0 a 4 anos</b>	1.395	1.320	2.715
<b>5 a 9 anos</b>	1.533	1.539	3.072
<b>10 a 14 anos</b>	1.855	1.871	3.726
<b>15 a 19 anos</b>	2.069	2.056	4.125

**FONTE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2016.

Em abril de 2011, foi implantado o programa de atendimento de Proteção Social Especial e em 2012 o município aderiu ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tendo como um dos principais serviços, o PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, que vivenciam violações de direitos e o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC). No Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe no artigo 118:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

O ECA também tratará sobre o controle necessário com os adolescentes e de que forma será efetivado:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

O conceito de liberdade assistida não é totalmente novo. No entanto, os artigos 118 e 119 do Estatuto põem ênfase na palavra "assistida", entendendo os adolescentes já não como objetos de vigilância e controle – caso da liberdade vigiada - senão como sujeitos livres e em desenvolvimento, que requerem apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para se desenvolverem à plenitude.

Trata-se de uma medida judicial de cumprimento obrigatório para o adolescente que é sujeito. No entanto, pela natureza da medida, considera-se importante que esta se realize com o maior grau possível de voluntariedade e ativo protagonismo do adolescente, tendo como objetivo não só evitar que este seja novamente objeto de ação do sistema de Justiça Penal, mas, também, apoiá-lo primordialmente na construção de um projeto de vida. Neste sentido, o papel do orientador responsável é dar maior importância, as suas ações de apoio e assistência devem ser discutidas e acordadas com o adolescente, respeitando seu direito de escolher seu próprio projeto. Assim se procura que a liberdade, bem exercida, com o valor em si mesma, atue como principal elemento

socializante.

A tabela 3 a seguir, apresenta os atendimentos realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à adolescentes em Conflito com a Lei no período de 2008 a 2011, por meio desse estudo e da preocupação com os índices, resolveu-se implantar o Projeto – BAF, sendo:

**TABELA 3 – ATENDIMENTOS REALIZADO PELO CREAS**

<b>Ano</b>	<b>Quantidade de atendimentos</b>
2008	110
2009	103
2010	112
2011	141

**FONTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, 2011.

A proposta apresentada pelo Projeto Boletim de Acompanhamento da Família, vêm enfrentar a situação posta e se justifica fundamentalmente pelos índices apresentados, com registros do Conselho Tutelar do município que desde 2010, relata trimestralmente, as situações dos atendimentos, os registros de violação de direitos.

## **APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

O projeto Boletim de Acompanhamento da Família teve início em 2011 com um projeto piloto em quatro escolas municipais nos territórios com maior índice de vulnerabilidade e risco social.

**TABELA 4 – ESCOLAS E TURMAS ATENDIDAS**

<b>Ano</b>	<b>Quantidade de Escolas</b>	<b>Turmas Atendidas</b>	<b>Quantidade de Estudantes Atendidos</b>	<b>Quantidade de Estudantes Encaminhados</b>
2011	4	4º ano	200	0
2012	17	4º e 5º anos	700	0
2013	17	4º e 5º anos	1150	28
2014	17	3º e 4º anos	951	43
2015	17	3º anos	469	25

**FONTE:** Secretaria Municipal de Educação até 2015.

Durante o ano de 2011 foram atendidas 200 crianças e adolescentes que frequentavam o quarto ano do ensino fundamental. Ao final das atividades foi realizada avaliação com os envolvidos no projeto, sendo favorável os resultados decidiram-se ampliar as atividades para as demais escolas municipais.

No ano de 2012 as atividades do projeto foram voltadas para as turmas do quinto ano do ensino fundamental, totalizando 700 crianças e adolescentes atendidas, a partir deste ano nas 17 escolas municipais. Passou-se a atender paralelamente tantos os pais e responsáveis legais como as crianças com palestras (demonstradas na tabela 4) e atendimento individualizado.

Em 2013 o projeto foi executado nas turmas do quarto e quinto ano do Ensino Fundamental da Educação Básica, atendendo 1.150 crianças e adolescentes, dos quais 28 dos estudantes foram encaminhados para o acompanhamento realizado pela equipe pedagógica do projeto. O acompanhamento é realizado quando a equipe pedagógica da escola já realizou todos os atendimentos necessários, então as situações são encaminhadas por meio de relatórios, a equipe trabalha com a orientação e apoio sociofamiliar, prevenindo assim as situações de risco.

No ano de 2014 foram atendidas as crianças e adolescentes do terceiro e quarto ano do Ensino Fundamental, totalizando 951 participantes. No decorrer do ano os acompanhamentos dos encaminhamentos realizados em 2013 continuaram, bem como os dos novos encaminhamentos, sendo que foram acompanhados individualmente 71 crianças e adolescentes. No final das atividades realizou-se com os coordenadores e diretores das escolas a avaliação final, onde decidiu-se que no ano de 2015 as atividades fossem ofertadas para as turmas do terceiro ano, pois justifica-se que quanto antes iniciar o trabalho de orientação, os estudantes e suas famílias melhoram a relação com a escola.

Em 2015 foram atendidas 469 crianças e adolescentes pelo projeto, totalizando 100% das crianças matriculadas no ano, foram encaminhados para acompanhamento 25 novos estudantes e permaneceram dos anos anteriores 32 crianças e adolescentes, garantindo assim, a continuidade do acompanhamento e a qualidade da atuação profissional.

A tabela 5 a seguir demonstra os estudantes encaminhados para atendimento no Projeto e faz relação com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Nos anos de 2011 e 2012 não havia atendimento individual para os estudantes envolvidos no Projeto. O Programa Bolsa Família serve como um apoio econômico para famílias em

estado de vulnerabilidade econômica para ajudá-las a superar a situação de pobreza. Ao contrário do que é divulgado, trata-se de um complemento na renda familiar relativamente baixo, com valores que variam a partir de R\$ 39,00 a R\$ 372,00 mensais.

**TABELA 5 – RELAÇÃO DE ESTUDANTES ENCAMINHADOS**

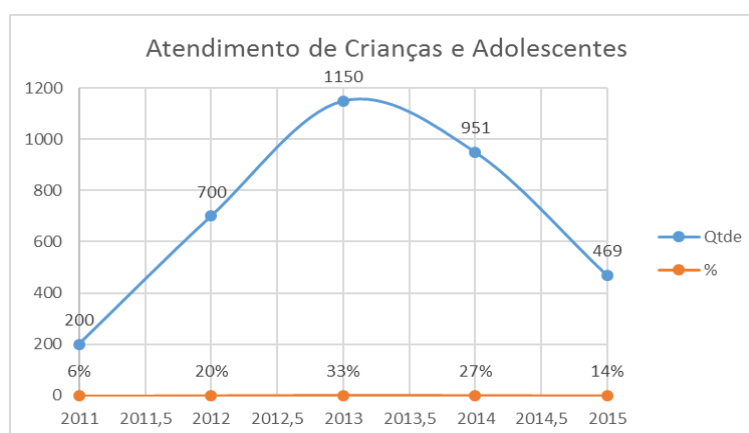
Ano	Estudantes Encaminhados para o Projeto BAF	Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
2013	28	17
2014	43	15
2015	25	22

**FONTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, 2015.

A municipalidade acredita na importância da proposta do projeto, pois seus resultados estão possibilitando a ampliação da segurança pessoal e social das crianças e adolescentes do município, fortalecendo as estruturas familiares e preservando a população de estar vulnerável e servir como alvo para a “fuga da realidade”, expressão usada para descrever a sensação de prazer derivada do uso de certas drogas. Sendo que, ao adquirir drogas no mercado clandestino, o indivíduo se expõe a outros riscos, como, agressão, roubo, consumo involuntário sobre outras substâncias nocivas misturadas às drogas, violência policial e prisão.

Conforme demonstra o gráfico 1, que apresenta o percentual de atendimento dos estudantes encaminhados nos seus respectivos anos.

**GRÁFICO 1 – Número de Crianças e Adolescentes**



**FONTE:** Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Constata-se que, quando os pais/responsáveis legais participam da educação de seus filhos, os mesmos sentem-se motivados e seguros para chegar ao êxito na vida escolar. Nesta perspectiva, a escola por aproximação com as famílias constitui-se em instituição social importante na busca por mecanismos que favoreçam um trabalho avançado em favor de uma atuação que mobilize os integrantes tanto da escola, quanto da família, em direção a uma maior capacidade de dar respostas aos desafios que impõe a sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A colaboração da família com a escola é fundamental para o desenvolvimento integral do ser humano e do sucesso na educação de todo indivíduo. A intervenção e a participação nas atividades propostas no Projeto Boletim de Acompanhamento da Família serviram de sinalizadores para que os objetivos propostos tivessem êxito.

Segundo Fonseca etc. e tal (2013), expõe sobre os riscos vivenciados pelas crianças e adolescentes no Brasil. Em contrapartida, identifica o esforço do Governo Federal para eliminar ou minimizar o sofrimento daqueles em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas direcionadas a esse continente populacional.

Para Carvalho & Silva (2014), as relações com a escola de famílias que vivem em territórios de alta vulnerabilidade social, ressaltando, a limitação das oportunidades educativas oferecidas pelos estabelecimentos de ensino localizados em espaços segregados, resultante das desigualdades condicionadas pelo isolamento social, cultural e espacial de sua população.

Na perspectiva de Érnica & Batista (2012), a existência de uma correlação entre a variação dos níveis de vulnerabilidade social do território onde se localiza a escola e as oportunidades educacionais oferecidas aos estudantes: quanto maiores os níveis de vulnerabilidade social no entorno do estabelecimento de ensino, mais limitado tende de ser a qualidade das oportunidades educacionais por ele oferecidas.

Algebaile (2011), ampliação do sistema de ensino nos anos 1990 foi embasada não por uma proposta educacional consistente, mas por haver um entendimento de que a educação é um fator minimizador de riscos e de tensões sociais. Para atender a essa concepção não era necessário implementar um sistema de ensino sofisticado, mas utilizar a estrutura da rede de escolas públicas para a prestação de serviços de



assistência social, com o objetivo de atenuar a pobreza.

Campos (2003), promove uma discussão sobre as intersecções entre as recentes políticas sociais de complementação de renda e a educação básica. Aponta também algumas das principais tendências identificadas pela literatura nas políticas sociais da atualidade, no contexto da globalização e da exclusão social, relacionando-as com dados sobre pobreza e desigualdade no Brasil.

Discute-se as diferenças entre os conceitos de pobreza, fome, exclusão, entre outros, procura-se situar os programas de complementação de renda que foram implantados na última década no país associados direta ou indiretamente à escola. Resume-se e comenta-se dados de pesquisas sobre o impacto de alguns desses programas e propõe-se algumas questões que deveriam ser consideradas tanto nos debates sobre política educacional, como na gestão pública e em futuros estudos.

A cada ano o Projeto vem fortalecendo vínculos, diminuindo situações de violência social e o mais importante, vem contribuindo positivamente com a comunidade rondonense, ofertando “Obras Cidadãs”. No ano de 2015, o Projeto Boletim de Acompanhamento da Família alcançou a honraria de ser certificado com o “Prêmio Gestor Público do Paraná”, promovido pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná – SINDAFEP, o prêmio tem como principal objetivo o reconhecimento de gestores públicos municipais que desenvolvem boas práticas administrativas e iniciativas de administração pública que trazem resultados positivos para as cidades e para a população.

Percebe-se que os elementos condicionantes de abandono dos filhos, é o mau desempenho das funções parentais, acarretando danos à formação sócio-psíquico-cultural da criança. Os pais delegam suas funções à terceiros, devido as obrigações com o trabalho alegando falta de tempo, uma das causas é o desamparo, a miséria e a violência.

No contexto da execução do projeto BAF, aponta-se dificuldades em trabalhar em rede, preocupa-se a compreensão das condições determinantes dos fatores educacionais, como também preocupam os mecanismos internos das escolas. Como o Projeto cumpriu com os seus objetivos, se encerra com avaliação positiva, e a equipe das Secretarias de Assistência Social e Educação, já possuem as futuras intervenções para elaborar um novo Projeto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGEBAILLE, Eveline. Escola pública e pobreza no Brasil: a ampliação para menos. Caderno de Pesquisa. Vol.41 no.143 São Paulo May/Aug. 2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)>. Acesso em 5 agosto de 2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=411460>>. Acesso em 3 agosto de 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10 agosto de 2016.

CARVALHO-SILVA, Hamilton Harley de. BATISTA, Antônio Augusto Gomes. ALVES, Luciana. A escola e famílias de territórios metropolitanos de alta vulnerabilidade social: práticas educativas de mães "protagonistas". Revista Brasileira de Educação. Vol. 19. No 56 Rio de Janeiro jan/mar. 2014.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. Avaliação de projetos sociais. Editora Vozes, 1993.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente. Unesc, 2009.

ÉRNICA, Maurício; BATISTA, Antônio Augusto Gomes. A escola, a metrópole e a vizinhança vulnerável. Cadernos de Pesquisa. Vol. 42 no. 146 São Paulo may/aug 2012.

FONSECA, Franciele Fagundes; SENA, Ramony Kris R.; SANTOS, Rocky Lane A. dos; DIAS, Orlene Veloso; COSTA, Simone de Melo. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. Revista Paulista de Pediatria. Vol. 31 no. 2 São Paulo jun 2013.

PARANÁ – Boletim Acompanhamento da Família. Secretaria Municipal de Assistência Social. Marechal Cândido Rondon. 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 (Impressa versão atualizada).

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania. 2ª Edição. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

VEDANA, Thiago Eugênio. A Fronteira Brasil-Paraguai, problemas, e a situação hídrica, perspectivas para uma gestão contemporânea. Contribuciones a las Ciencias Sociales. Mayo 2012.